

PROCESSO Nº: 1071537

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais

ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara.

Acolho o requerimento ministerial à peça n. 13/SGAP, e, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, com fulcro nos artigos 151, § 2º, 166, II, § 1º, II, e 253, IV, do Regimento Interno, determino a **intimação**, por via postal, do **Município de Esmeraldas**, na figura de seu atual prefeito, assim como do prefeito à época dos fatos, **sr. Glacialdo de Souza Ferreira**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, apresentem as alegações que entenderem pertinentes, além de documentos comprobatórios, acerca do reexame técnico à peça n. 8/SGAP, e do parecer do Ministério Público de Contas à peça n. 13/SGAP.

Cientifique-os, na oportunidade, que as petições e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, nos termos do art. 3º, *caput*, da Portaria n. 46/PRES./2020.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado** para análise, nos termos regimentais.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da referida norma regulamentar.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Licurgo Mourão
Relator